

LEI Nº 12 DE 1971.

JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA, Prefeito Municipal de Indaiaperã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:-

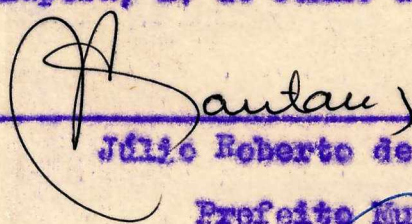
Artigo 1º - Fica todo o proprietário urbano da sede do Município de Indaiaperã, obrigado a efetuar o calçamento do passeio público fronteiriço à sua residência, onde haja a Prefeitura Municipal executado o Serviço de Guias e Sargetas.

Artigo 2º - Fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias para a execução dessas obras, a partir da data da intimação expedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Fim do prazo estipulado, a Prefeitura executará o calçamento de que trata o artigo primeiro, por conta do proprietário do imóvel, acrescendo uma taxa de 20% (vinte por cento), que será considerada como Taxa de Administração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Indaiaperã, 17 de Junho de 1971

  
 Júlio Roberto de Sant'Anna  
 Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.



  
 João Agvelli - Secretário